MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 702, de 13 de novembro de 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG, para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Fiscal do Município de Alpercata estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2004 em R\$ 4.930.000,00 (quatro milhões novecentos e trinta mil reais), para Administração Direta, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	4.655.000,00	
Receita Tributária	322.3000,00	
Receita Contribuições	156.000,00	
Receita Patrimonial	41.000,00	
Transferências Correntes	4.634.000,00	
Outras Receitas Correntes	12.000,00	
Receitas Retificadoras (Dedução para FUNDEF)	(510.300,00)	
Receitas de Capital	275.000,00	
Transferências de Capital	275.000,00	
Total Geral	4.930.000,00	

Art. 3°. A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" e "Natureza da Despesa". Integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
Legislativa	204.000,00	
Administração	1.232.850,00	
Segurança Pública	8.000,00	
Assistência Social	106.000,00	
Previdência Social	238.900,00	

MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

Saúde	797.500,00
Trabalho	26.000,00
Educação	1.324.000,00
Cultura	65.500,00
Urbanismo	223.000,00
Habitação	125.000,00
Saneamento	75.000,00
Agricultura	43.000,00
Energia	100.000,00
Transporte	107.500,00
Desporto e Lazer	41.000,00
Encargos Especiais	152.000,00
Reservas de Contingência	60.750,00
Total Geral	4.930.000,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
Poder Legislativo	204.000,00	
Câmara Municipal	204.000,00	
Poder Executivo	4.546.000,00	
Gabinete do Prefeito Municipal	308.350,00	
Secretaria de Administração e Governo	307.500,00	
Secretaria da Fazenda	331.500,00	
Fundo Municipal de Educação e Cultura	1.430.500,00	
Secretaria de Obras	923.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	767.500,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	115.500,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	333.500,00	
Reserva de Contingência	28.650,00	
Administração Indireta	180.000,00	
Instituto de Previdência Municipal de Alpercata	180.000,00	
Total Geral	4.930.000,00	

Art. 4°. Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

- **I-** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:
- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- **b)** operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação.
- **Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2004.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 13 de novembro de 2003.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ Prefeito

ET.

GILCLEBER BENTO Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 13 de novembro de 2003.

Secretário Municipal de Administração